

Arquivos

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Integrar para Desenvolver

Administração Pedro Paulo T. Pinto

LEI NÚMERO 791, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1985

Dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio 1986/1988.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município de Ubatuba, para o Triênio de 1986/1988 constituídos pelos Anéxos constantes desta Lei e elaborado nas formas dos Atos Complementares nºs 43 e 76 de Outubro de 1969, respectivamente, estima para este período, as Despesas de Capital em Cr\$ 178.781.500.000 (Cento e setenta e oito bilhões, setecentos e oitenta e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), assim desdobrados:

FUNÇÕES	TRIÊNIO			TOTAL
	1986	1987	1988	
01 - LEGISLATIVA	100.000.000	300.000.000	900.000.000	1.300.000.000
03 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	316.000.000	940.000.000	2.618.000.000	3.874.000.000
08 - EDUCAÇÃO E CULTURA	2.614.000.000	6.107.000.000	7.273.000.000	15.994.000.000
10 - HABITAÇÃO E URBANISMO	7.946.500.000	26.633.000.000	91.517.000.000	126.096.500.000
11 - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.005.500.000	1.845.000.000	7.049.000.000	9.899.500.000
13 - SAÚDE E SANEAMENTO	118.000.000	1.074.000.000	522.000.000	1.714.000.000
15 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	442.500.000	728.000.000	3.003.000.000	4.173.500.000
16 - TRANSPORTE	1.210.000.000	3.630.000.000	10.890.000.000	15.730.000.000
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	13.752.500.000	41.257.000.000	123.772.000.000	178.781.500.000

Parágrafo Único - Os recursos orçamentários dos órgãos de Administração referentes ao exercício de 1986, correspondem aos constantes da Lei dos Meios, para o mesmo exercício.

Mostr. ADM. 85 - 300 TL - 10681 - 07/84 - G. Costa Azzi Ltda.





Continuação da Lei nº 791, de 19.11.85

Artigo 2º - Na elaboração das Propostas Orçamentárias, do período, serão ajustadas as importâncias consignadas aos Projetos e Atividades, podendo, em decorrência da Alteração da Receita, serem criados novos e suprimidos ou reformulados, os Projetos e Atividades constantes dos anexos desta Lei.

Parágrafo Único - As importâncias referentes aos exercícios de 1987 e 1988, a preços de 1985, serão corrigidos de acordo com os preços em vigor naqueles exercícios, por ocasião da elaboração dos Orçamentos Anuais correspondentes aos mesmos.

Artigo 3º - Os recursos para a execução dos programas constantes deste Plano Plurianual de Investimentos, serão fornecidos pelas fontes da receita no § 2º do Artigo 11 da Lei 4320/64.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 19 de novembro de 1985

Pedro Paulo Teixeira Pinto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Expediente do Gabinete do Prefeito em 19 de novembro de 1985.

José Carlos da Silva

Director